



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao acréscimo de Estratégia ao Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei.

Art. 1º Acrescente-se a Estratégia 1.10, ou a numeração que couber, ao Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Estratégia 1.10. Assegurar a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, da Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, ambas do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, respectivamente, e em consonância com as abordagens dos temas transversais da Base Nacional Comum Curricular”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi) do Ministério da Educação apresentou, em 2024, uma pesquisa que avaliou a implementação da educação para as relações étnico-raciais e da educação escolar quilombola no país, com participação de 98% dos municípios.

Os resultados demonstram que a legislação e a normatização são prolíficas: Leis 10.639/03 e 11.645/08; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004); Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo (2008); Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira (2009); Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena (2012); Diretrizes Curriculares

Apresentação: 19/05/2025 19:43:01.563 - PL261424
EMC 1778/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1778/2025



*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apenas intitulado: 19/05/2025 09:43:01.563 - PL261424
EMC 1778/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1778/2025

Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (2012); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas (2014); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores Indígenas em Cursos de Educação Superior e de Ensino Médio e dá outras providências (2015); e Diretrizes Operacionais para a Implementação da História e das Culturas dos Povos Indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008 (2015).

Apesar disso, a institucionalização dessa política nacional, ainda deixa muito a desejar nos níveis estadual e municipal:

- Apenas sete unidades da federação têm acima de 30% das cidades com Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) nas redes municipais;
- Em vinte e duas unidades da federação, menos de 50% das redes municipais têm a temática ERER institucionalizada (normativa própria, revisão curricular, participação em colegiados temáticos e equipe especializada);
- Apenas duas unidades da federação têm acima de 30% dos municípios com formação em ERER (cursos para professores, gestores escolares e gestores educacionais; eventos: palestras, oficinas, seminários e difusão da temática);
- Apenas três unidades da federação têm acima de 30% dos municípios com gestão escolar preparada para a implementação de ERER (orientação e incentivo às escolas e aos docentes, inclusão da temática nas avaliações e seleções de profissionais da Educação, protocolos de encaminhamento de casos de racismo, mudança de projeto político-pedagógico e campanhas);
- Apenas quatro unidades da federação têm acima de 30% dos municípios com política de materiais didáticos e paradidáticos para ERER (inclusão das temáticas nos critérios de seleção de materiais e aquisição de materiais voltados à temática);
- Apenas uma unidade da federação tem acima de 30% dos municípios com financiamento voltado à equidade racial na Educação Básica (transferência de recursos conforme perfil de estudantes, reconhecimento de práticas de enfrentamento às desigualdades raciais e equidade racial no orçamento);
- Apenas onze unidades da federação têm acima de 50% de municípios com política de monitoramento e avaliação da equidade racial na Educação (monitoramento e avaliação da implementação das leis, fatores externos de aprendizagem, efeito do racismo sobre a aprendizagem, metas de redução das desigualdades e cadastro de demandas); entretanto, nenhuma delas passa de 60%.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Portanto, trata a presente Emenda de buscar garantir que todo esse arcabouço jurídico e normativo deixe de ser ignorado por grande parte dos gestores na capilaridade do sistema; mudar esta realidade é algo que consideremos indispensável para superarmos os *deficits* tão evidentes no nosso sistema educacional, haja visto que muitos se ligam ao racismo história e estrutural que permeia nossa sociedade.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025.

**Dandara
Deputada Federal**

Apresentação: 17/05/2025 10:43:01.563 - PL261424
EMC 1778/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1778/2025



* C D 2 5 8 7 8 8 2 7 2 8 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258788272800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara

(61) 3216-6202
ce.pne@camara.leg.br